



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Instrução de Serviço CIPOA nº 01 / 2018

Aos **Diretores Técnicos dos Escritórios de Defesa Agropecuária.**

Cc: Assistentes Agropecuários dos EDAs, Estabelecimentos SISP e seus RTs.

Assunto: Regulamentação sobre análises em MEL.

Considerando:

- A legislação federal vigente (IN 11/2000, Portaria 6/1985, RTIQs);
- A legislação estadual vigente (Decreto 36964/1993, Resolução 24/1994);
- A resolução SAA 52 de 3 de outubro de 2017, que aprova o regulamento técnico de abelhas sem ferrão;
- A garantia da qualidade e a necessidade de realização dos autocontroles obrigatórios pelos estabelecimentos sob a chancela do Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo;
- As obrigações legais dos estabelecimentos sob a chancela do Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo;

O Diretor do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal orienta que:

1. Assim como todo produto de origem animal, o MEL deverá sofrer análises microbiológicas e físico químicas de forma sistemática, de acordo com o previsto no regulamentos técnicos de identidade e qualidade (RTIQ) específico de mel, visando a garantia da qualidade do mesmo;
2. Os programas de autocontroles dos estabelecimentos registrados no SISP deverão ser revisados pelo Serviço Oficial, atentando-se principalmente na metodologia e execução das análises de monitoramento (análises obrigatórias realizadas pelo estabelecimento SISP);
3. O Serviço Oficial, através dos EDAs e de seus médicos veterinários, deve solicitar que os estabelecimentos verifiquem sua rotulagem;
4. Os estabelecimentos que possuam o produto MEL com florada específica deverão realizar obrigatoriamente as análises melissopalínológicas. A análise polínica dos méis é necessária a fim de poder definir e garantir a sua origem botânica e as suas propriedades. Essas análises deverão ser realizadas em laboratórios que estejam aptos, de acordo com a legislação específica para tal.
5. Caso não tenham interesse em realizar as análises melissopalínológicas, os estabelecimentos SISP deverão cancelar os produtos que tem florada específica, devendo manter apenas a nomenclatura MEL na rotulagem, sem direito a especificar a mesma, seja no painel principal, secundário, ou mesmo etiquetas avulsas.
6. Os estabelecimentos que tiverem interesse em manter os produtos com florada específica terão o prazo de 60 dias para iniciarem as análises melissopalínológicas, alterarem seu plano de amostragem, incluindo esta análise e ainda, encaminharem aos respectivos EDAs, por meio de documento que será anexado ao processo, sobre tal intenção de manter ou não a rotulagem descrita. Este documento não tem modelo e deve ser direcionado ao Diretor do CIPOA.
7. Vencido o prazo acima, os estabelecimentos SISP que não se regularizarem terão seus produtos de florada específica cancelados, e deverão alterar seus rótulos, mantendo somente a nomenclatura MEL, sem direito a especificar a florada, seja no painel principal, secundário, ou mesmo etiquetas avulsas.
8. Sejam repassadas as informações aos estabelecimentos SISP.

Campinas, 13 de março de 2018


Méd. Vet. César Daniel Krüger
Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Diretor